

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data	Proposição Medida Provisória nº 605/2013
------	--

Autor Deputado CÉSAR HALUM		Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa
<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o § 12 no artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, tratada no artigo 1º da Medida Provisória nº 605, de 2013:

“§ 12. Em licitações futuras, caso haja empate entre empresa concessionária que não aderiu à prorrogação das concessões e tenha causado prejuízo aos cofres públicos, e outra que tenha renovado a concessão ou que ainda não tenha participado de licitação, a primeira ficará em desvantagem no que se refere aos critérios de desempate.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores determinantes na discussão da redução tarifária foi a renovação das concessões de geração (art. 1º da Lei nº 12.783/13). Porém, as condições apresentadas pela Medida Provisória nº 579, de 2012, que originou a supracitada norma jurídica, para a prorrogação dessas concessões, as regras não foram impostas aos concessionários, e sim, facultada a sua adesão.

Mediante tal alternativa, alguns concessionários de geração de energia optaram por não prorrogar suas concessões, causando redução nas cotas a serem disponibilizadas para alocação entre os concessionários de distribuição, o que causou a obtenção de uma redução inferior na tarifa de energia ao consumidor final, atendendo, parcialmente, ao que foi proposto pelo Governo.

A inclusão do parágrafo acima se faz necessária como meio de privilegiar, em licitações vindouras, àquelas concessionárias que aderiram à prorrogação das concessões de geração de energia elétrica ou que ainda não tenham participado de processo licitatório de concessão. Desta forma, o Governo Federal poderá concretizar a licitação preferencialmente com empresas que não foram oponentes em licitações anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CÉSAR HALUM	TO	PSD

DATA	ASSINATURA
05/02/13	